



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."
(Provérbios 1:7)

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Legislativo Nº 016/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 24 de agosto de 2021 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Legislativo nº 016 /2021**: "Dispõe sobre fixação de placa com a biografia da personalidade cujo nome foi atribuído a prédio público no Município de Anicuns."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 24 de agosto de 2021.

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2021.

Dispõe sobre a fixação de placa com a biografia da personalidade cujo nome foi atribuído a prédio público no Município de Anicuns.

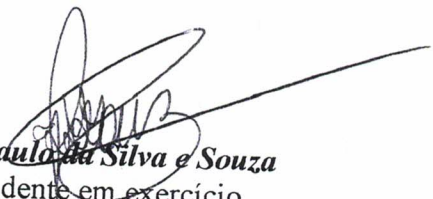
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS, diante das suas atribuições, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que em todos os prédios públicos municipais de Anicuns que adotarem nomes de pessoas em sua denominação deverão fixar, no local, placa com a biografia indicativa dessa personalidade homenageada.

Parágrafo único. A placa indicada no caput deste artigo deverá ser instalada em local de fácil acesso e visibilidade na entrada do respectivo prédio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, aos 02 (dois) dias de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).


João Paulo da Silva e Souza
Presidente em exercício


Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário


Aldamice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).

*Recebi em
02.09.21
Ar*



Câmara Municipal de
Anicuns

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2021.

Dispõe sobre a fixação de placa com a biografia da personalidade cujo nome foi atribuído a prédio público no Município de Anicuns.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS, diante das suas atribuições, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que em todos os prédios públicos municipais de Anicuns que adotarem nomes de pessoas em sua denominação deverão fixar, no local, placa com a biografia indicativa dessa personalidade homenageada.

Parágrafo único. A placa indicada no caput deste artigo deverá ser instalada em local de fácil acesso e visibilidade na entrada do respectivo prédio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Anicuns, 24 de agosto de 2021.


IRONI FELIPE DE BRITO
Vereador.

JUSTIFICATIVA.

Nobres Edis o referido PL se faz necessário tendo em vista a quantidade de prédios públicos que existem em nosso município com denominações homenageando várias personalidades de nossa cidade ou até mesmo do nosso Estado, sendo que, quando existem a denominação expressa, não existe nos referidos locais nada que apresente aos nossos munícipes a biografia do homenageado, quem foi ele.

Diante disso, vejo a necessidade da apresentação das biografias destas personalidades, inclusive para que todos possam entender os motivos e razões das já existentes e futuras homenagens.

Por esses motivos, solicito o apoio dos Nobres Edis para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal, 24 de agosto de 2021.



IRONI FELIPE DE BRITO
Vereador.

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

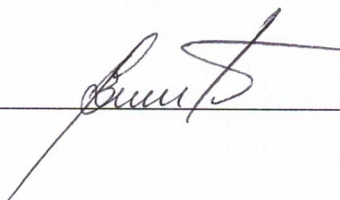
Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2021, que **“Dispõe sobre a fixação de placa com a biografia da personalidade cujo nome foi atribuído a prédio público no Município de Anicuns”**.

RELATÓRIO: Após discussão sobre o referido PL entende-se que o mesmo deve ter prosseguimento normal em seu trâmite.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 27 de agosto de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

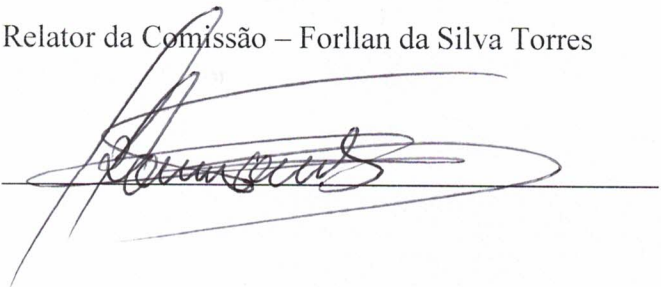
Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres



Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2021, que **“Dispõe sobre a fixação de placa com a biografia da personalidade cujo nome foi atribuído a prédio público no Município de Anicuns”**.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

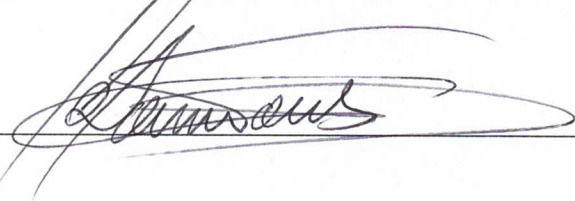
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 27 de agosto de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

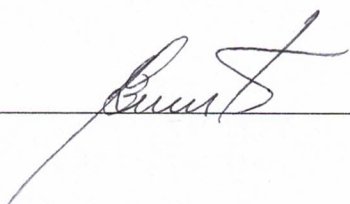
Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres



Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2021.

Dispõe sobre a fixação de placa com a biografia da personalidade cujo nome foi atribuído a prédio público no Município de Anicuns.

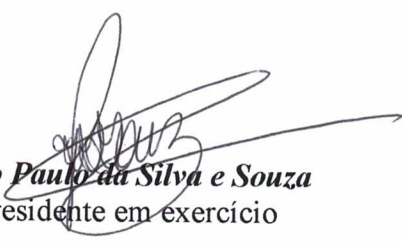
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS, diante das suas atribuições, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que em todos os prédios públicos municipais de Anicuns que adotarem nomes de pessoas em sua denominação deverão fixar, no local, placa com a biografia indicativa dessa personalidade homenageada.

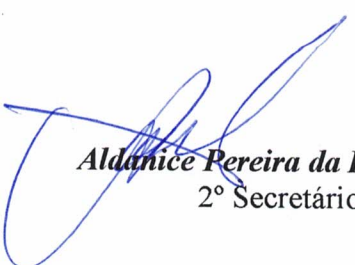
Parágrafo único. A placa indicada no caput deste artigo deverá ser instalada em local de fácil acesso e visibilidade na entrada do respectivo prédio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, aos 02 (dois) dias de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).


João Paulo da Silva e Souza
Presidente em exercício


Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário


Aldanice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).